



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4583 DE 25 DE MAIO DE 2018 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BAHIA.
- ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM OBJETIVO DE PROCEDER A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2018.
- DECRETO Nº. 4.580, DE 29 DE MAIO DE 2018 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Decreto



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 4.583 DE 25 DE MAIO DE 2018

Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia-Bahia.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a existência de greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos valores de combustível, que tem acarretado o desabastecimento de combustível em todo país;

CONSIDERANDO o risco de interrupção dos serviços que necessitam de transporte que são feitos com o uso de combustível na área da saúde, educação, assistência social, agricultura, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o serviço público essencial, dentre eles o transporte de pacientes para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que o executivo municipal tomou conhecimento de que os postos de combustível existentes neste Município já esgotaram gasolina e óleo diesel;

CONSIDERANDO que o município precisa buscar meios para fazer a manutenção dos serviços essenciais que utilizam transporte e uso de combustíveis.

CONSIDERANDO que o município precisa promover medidas preventivas para amenizar os impactos causados em decorrência da falta de combustível e consequentemente de transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em virtude do esgotamento de combustível nos postos locais que alimentam a frota de veículos automotores do Município de Ibirataia/BA.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – CEP – 45.580-000 – CNPJ-14.131.569/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Art. 2º Fica instituído Comitê Especial de Emergência, composto por todos os secretários municipais, sob a coordenação do secretário municipal de Finanças - SEFIN, Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior.

Parágrafo único. A comissão ora instituída deverá elaborar, de forma IMEDIATA, plano de ação municipal para definição dos serviços da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA que contemple a situação de emergência ora decretada.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de combustível para atendimento de situações não definidas no plano de ação previsto no artigo anterior, o qual deverá conter ainda metas para redução de consumo de combustível nos serviços de atendimento prioritário.

Art. 4º. Fica suspenso, a partir do dia 26/05/2018 e enquanto persistir a situação de emergência, o serviço de transporte escolar municipal.

Art. 5º Ficam reduzidos, a partir do dia 26/05/2018 e enquanto persistir a situação de emergência, os serviços públicos de limpeza e as atividades que demandam deslocamento interurbanos institucionais.

Art. 6º Autoriza-se o início de processos de desapropriação de bens móveis de particulares que comprovadamente se prestem ao cumprimento do plano de ação municipal a ser elaborado pelo Comitê Especial de Emergência, se necessário for ao interesse público, a exemplo de combustível que eventualmente encontre-se estocado em postos de gasolina.

Art. 7º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de emergência.

Art. 8º O presente decreto tem vigência até a normalização dos serviços de fornecimento de combustível.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2018.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL

Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – CEP – 45.580-000 – CNPJ-14.131.569/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Outros



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM OBJETIVO DE PROCEDER A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2018, às 15 horas no plenário da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, Casa Agenor Gonçalves Meira, com sede na praça 10 de Novembro, número 07, em cumprimento ao Artigo 9º, Parágrafo 4º da Lei Complementar número 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - reuniram-se os representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Poder Legislativo Municipal na pessoa do Sr. Presidente MARCO ANTONIO TRINDADE SILVA e por meio dos Senhores Vereadores Antonio Carlos dos Santos Gomes, Chafick Luedy Neto, Marcus Vinícius dos Santos e Silva, Gamaliel Andrade Santos, Charles Mosquito de Souza e os membros da comissão de Finanças e orçamento da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, com o objetivo tão somente de proceder e demonstrar a avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao primeiro quadrimestre de 2018. O presidente da Comissão de Finanças e orçamento, o senhor Ravi Oliveira Machado declarou aberta a reunião saudando a todos explicando aos presentes que a audiência pública atende à determinação ao artigo 9º, Parágrafo 4º da lei complementar nº 101/2000, ou seja, a lei de responsabilidade fiscal a fim de que houvesse a demonstração e avaliação das metas fiscais no quadrimestre em questão. Em seguida o senhor presidente concedeu a palavra ao contador Rygner Lima de Souza Andrade representando a empresa ECONTAP juntamente com todos os membros do Poder Executivo onde juntos procederam a apresentação, demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2018. Na oportunidade em que mais uma vez pediu a todos os presentes que os mesmos se tivessem alguma dúvida que porventura viessem fazer anotações e que possivelmente fizessem algumas indagações no momento e no tempo que fosse conveniente e pertinente, de forma a poder até por acaso assim entender oportuno. Após este momento foi feita toda apresentação da demonstração e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

avaliação do cumprimento das metas fiscais para o primeiro quadrimestre de 2018 conforme peças anexas à presente ata. Houve a composição dos relatórios resumidos de execução orçamentária RREO e o relatório de gestão fiscal RGF. Os mesmos passaram a integrar a presente ata, apresentando os números apurados, sendo a receita bruta apurada até o primeiro quadrimestre de 2018 no valor de R\$ 15.799.332,61 (Quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) o que responde a 29% (vinte e nove por cento) da receita prevista. Referente às despesas correntes e de capital liquidadas foram acumulados até o primeiro quadrimestre de 2018 o montante de R\$ 14.228.761,47 (quatorze milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) o que equivale a 27,90% (vinte e sete vírgula noventa por cento) do valor orçado. Em se tratando de receita corrente líquida ou seja a RCL, entende-se que a mesma é o somatório das receitas subtraídas das receitas de capital e das deduções. Ela é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores. Foi verificado o valor da RCL - Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses, em 30 de abril de 2018 o valor de R\$ 43.492.525,42 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). A despesa com pessoal conforme prevista no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o índice de 57,30% (cinquenta e sete vírgula trinta por cento) no quadrimestre em questão. Os gastos com a saúde conforme previsto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal apontou o índice de 12,58% (doze vírgula cinquenta e oito por cento), ou seja, a receita apurada até o mês de abril foi no valor de R\$ 7.732.969,67 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Referente às despesas com educação, o contador explicou que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita própria em gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além dos 100% (cem por cento) da receita destinada ao FUNDEB. O valor da receita líquida resultante de impostos até abril do primeiro quadrimestre 2018 foi no valor de R\$ 11.035.177,41 (Onze milhões, trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e o valor aplicado foi de R\$ 5.076.840,76 (Cinco milhões,



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) o que corresponde a 24,21% (vinte e quatro vírgula vinte um por cento) do valor utilizado. Tendo em vista o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ou seja, o FUNDEB, entende-se que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos são destinados tão somente para pagarem a remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Foi apurada uma receita até abril de 2018 no valor de R\$ **4.727.014,47** (Quatro milhões, setecentos e vinte sete mil, quatorze reais e quarenta sete centavos) e foi aplicado o valor de R\$ **3.593.765,74** (três milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), o que corresponde a 76,03% (setenta e seis vírgula zero três por cento). Em seguida, o contador tratou a respeito dos RESTOS A PAGAR que nada mais é do que as despesas empenhadas, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro, de forma a distinguir-se as despesas processadas e as não processadas. As despesas processadas ocorrem quando já transcorreu a fase de liquidação e as despesas não processadas são aquelas que não foram transcorridas na fase de liquidação. Assim foi apresentada uma tabela de restos a pagar, de maneira a deixar bem detalhado o que vem a ser restos a pagar processados e restos a pagar não processados. Ainda foi tratado a respeito do que vem a ser o RESULTADO PRIMÁRIO que por sua vez é o indicativo dos níveis de gastos orçamentários do município de acordo a ver se os mesmos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se porventura as receitas fixas são realmente capazes de suportar as despesas fixas. Até o primeiro quadrimestre de 2018 o resultado primário foi dado no valor de R\$ 70.180,05 (Setenta mil, cento e oitenta reais e cinco centavos). Em seguida foi explicado de maneira clara e objetiva o que vem a ser a DÍVIDA CONSOLIDADA que nada mais é do que o montante atual apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, de forma incluir o total das dívidas de natureza mobiliária contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 5 de maio de 2000 que não foram pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. Foi apresentada uma tabela da Dívida Consolidada Liquida no primeiro quadrimestre de 2018 no valor de R\$

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

54.105.785,82 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de forma a discriminar o valor do ativo disponível, dos haveres financeiros, dos restos a pagar processados e da dívida líquida. Não menos importante houve ainda a definição de RESULTADO NOMINAL que é a representação da variação entre os dois períodos do saldo da dívida fiscal líquida o resultado nominal em 30 de abril de 2018, que se deu no valor de R\$ 1.354.314,80 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos) conforme mostram os gráficos em anexo. Assim, não havendo mais nada a tratar o contador passou a palavra para o presidente da Comissão de Finanças e orçamentos, que por sua vez disponibilizou os dados para maiores consultas presentes no site do portal do município e no site do TCM Bahia. Em seguida o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião e para constar eu, Aline Ferreira de Souza, lavrei e digitei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por minha pessoa, pelo senhor presidente das comissões, pelos demais vereadores, secretários municipais, os assessores, o representante da ECONTAP e os demais presentes que assim desejarem. Câmara Municipal de Ibirataia, 24 de maio de 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

AUDIÊNCIA PÚBLICA Demonstrativo e Avaliação de Metas Fiscais 1º Quadrimestre -2018

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *[Handwritten signature]*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*
8. *[Handwritten signature]*
9. *[Handwritten signature]* (MARCON FERREIRA DOS SANTOS)
10. *[Handwritten signature]*
11. *[Handwritten signature]*
12. *[Handwritten signature]*
13. *[Handwritten signature]*
14. *[Handwritten signature]*
15. *[Handwritten signature]*
16. *[Handwritten signature]*
17. *[Handwritten signature]*
18. *[Handwritten signature]*
19. *[Handwritten signature]*
20. *[Handwritten signature]*
21. *[Handwritten signature]*
22. *[Handwritten signature]*
23. *[Handwritten signature]*

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

- 24. Denávia Santos de Souza
- 25. Maria Emilia Fato Costa Silva
- 26. Janayra Santana Del Rei
- 27. Yulson Carlos
- 28. Moizes Pereira Rodrigues
- 29. Maria Fernanda Jesus Santos
- 30. Diviano Luiz Santos
- 31. Alfredo Alberto Sezer
- 32. Paulo de Lima Silva
- 33. _____
- 34. _____
- 35. _____
- 36. _____
- 37. _____
- 38. _____
- 39. _____
- 40. _____

non

[Signature]

[Signature]

[Signature]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;**
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;**
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, tais como CRAS, CREAS e PSF;**
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;

VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VIII - especificamente ao magistério público:

- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
- b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
- c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
- d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;
- e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea “d” do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea “e” do inciso VIII;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea “a” do inciso VIII;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas “b” e “c” do inciso VIII;

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, seja por análise curricular, provas ou provas e títulos, a critério da administração, em todos os casos com prazo de inscrição mínimo de 20 (vinte) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial (Diário Oficial do Município) ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação no sites e redes sociais do município, para os profissionais da área de saúde que atenderão aos programas Federais e Estaduais, estes poderão também ser contratados através de processo licitatório com procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, conforme o caso.

Parágrafo único. Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado:

a) a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, devendo ser justificada expressamente;

b) a admissão por tempo determinado quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função ou quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano depois da última seleção.

Art. 3º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica autorizado o poder executivo a realizar contratação de emergência sem procedimento seletivo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que as atividades públicas não sofram processo de descontinuidade efetuando serviços essenciais a administração pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Ibirataia - Bahia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 29 de maio de 2018.**

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000241

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de maio de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

SDECRETO Nº. 4.580, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 31 de maio, Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 1º de junho de 2018, **ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública**, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br